PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM Nº 021/93 -SROC-

Cordeirópolis, 18 de outubro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 021/93, desta data, que dispõe sobre a Isenção de Taxas conforme especifica.

Assim, exposto, dada a natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei Complementar, esperamos contar com o importante e necessário apoio dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À
Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ CSMAR MOMETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP

---xx---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021
DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ____de____de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 180 - Título VII- "Das Taxas"- Capítulo I- "Da incidência e das isenções", da Lei Municipal nº 920 de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 180 - São isentos do pagamento de TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como, da TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

I- as associações de classe, sindicatos, associações religiosas, centro espírita, clubes esportivos, escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;

II- instituições e associações educativas, bem como, caixa de custeio escolar, desde que não tenham finalidade lucrativas;

III- Associações de fins humanitários, assistenciais e culturais sem finalidade lucrativa ; e,

IV- clubes recreativos, esportivos e de serviços, sem finalidade lucrativa.

Parágrafo Único - São isentos da TAXA DE SERVIÇOS URBANOS:

I- os próprios federais e estaduais, quando exclusivamente utilizados por serviços da União ou do Estado;

II- as entidades religiosas de qualquer culto, sobre os imóveis destinados a igrejas, conventos, seminários, palácios episcopais, residenciais paroquiais e Centros Espiritas.

III- patrimônios dos partidos políticos, inclusive suas fundações; das entidades sindicais dos trabalhadores, que mantenham sede central ou delegacia no Município; das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrati

continua.....

vos;

IV- demais entidades sem fins lucrativos, cuja diretoria não seja remunerada, com reconhecimento de utilidade pública oficial, tanto pelo Governo Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar vigorará a contar de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de outubro de 1993.

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

---xx---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 021 / 93 de 18 / 10 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINACEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-

Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 021 /93 de 18 / 10 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Presidente-

Ver. LACIR GONÇALVES
-Relator

Ver. ARMANDO RIVABEN
-Membro-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 021 / 93 de 18 / 10 / 93

-P A R E C E R-

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION
-Membro-